

PORTRARIA ARTESP Nº 174, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário relativo ao Lote 11, outorgado à Renovias Concessionária S.A., objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98, tendo por finalidade proceder a inspeção e formalizar a devolução do Sistema Rodoviário, ao término da vigência do ajuste, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, aprova o respectivo Regulamento da Devolução e dá providências correlatas.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as disposições da Lei Complementar estadual nº 1.413/2024 e do Decreto estadual nº 46.708/2002; e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, que tem por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 11, outorgado à Renovias Concessionária S.A., relativo à Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, terá vigência até as 23h59min do dia 13 de abril de 2026, conforme disposição do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 23/2024, de 27 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, parte integrante do Contrato de Concessão nº CR/004/98, a Concessionária Renovias S.A. estará obrigada a devolver o Sistema Rodoviário concedido, em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 (seis) anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento;

CONSIDERANDO a devolução do aludido Sistema Rodoviário ao Poder Concedente, na figura da Secretaria de Parcerias em Investimentos, na forma do Decreto estadual nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, ou, se o caso, a sua transferência para a Sucessora da Concessão;

DECIDE

Artigo 1º. Fica constituída, junto ao Conselho Diretor da ARTESP, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário, composto pela malha rodoviária que compõe o Lote 11, objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, com a finalidade de verificar as condições fundamentais para a sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97.

§1º. A Comissão de Devolução será integrada por representantes da ARTESP, da Concessionária e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), sendo 2 (dois) membros por representação, um na qualidade de Titular e outro na de Suplente.

§2º. Caso, no momento da formação da aludida Comissão de Devolução, ainda não se tenha dado início ou, embora iniciado, não esteja concluído o processo licitatório, cujo objeto inclua nova concessão de parte do, ou de todo o, Sistema Rodoviário objeto da presente Devolução, a Concessionária Sucessora poderá ser integrada à Comissão de Devolução a partir da data de homologação do processo licitatório, assegurada a paridade de representação, se assim manifestar seu interesse, nos termos do Contrato de Concessão da Sucessora.

§3º. Os representantes da ARTESP serão indicados pela Secretaria Executiva da Presidência da Agência, a quem caberá a coordenação e a relatoria dos trabalhos da Comissão de Devolução.

§4º. Os integrantes da Comissão de Devolução representantes da ARTESP, do DER/SP e da Concessionária, bem como os respectivos Suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva da Presidência da ARTESP e designados por despacho da Chefia desse órgão.

§5º. Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão ou o cargo, o endereço eletrônico e o número de contato, tanto dos Titulares quanto dos Suplentes.

§6º. Em caso de impedimento ou vacância do Titular, o Suplente assumirá as suas atribuições, enquanto durar o seu impedimento ou até que seja designado novo membro substituto.

§7º. A recomposição da Comissão de Devolução, em caso de vacância do Titular ou do Suplente, deverá ser promovida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de consumação do fato.

§8º. A Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, na qualidade de Poder Concedente, será cientificada sobre o teor dos relatórios produzidos pela Comissão de Devolução, após a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, bem como previamente sobre as pautas das Reuniões Gerais da Comissão de Devolução, facultando-lhe o comparecimento.

Artigo 2º. Será constituída, junto à Comissão de Devolução, uma Equipe Técnica de Apoio, com a finalidade de subsidiá-la no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a realização de inspeções técnicas, elaboração de relatórios técnicos, avaliação da viabilidade técnica das correções das não conformidades identificadas, acompanhamento da implementação das soluções de pendências.

§1º. A Equipe Técnica de Apoio será integrada por representantes das áreas técnicas da ARTESP, em número e conhecimento técnico especializado suficientes para cobrir, direta ou indiretamente, todas as disciplinas descritas no Item 2 do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, bem como os itens de aferição indicados no artigo 5º desta Portaria.

§2º. As áreas técnicas da ARTESP poderão indicar um ou mais representantes, para compor a Equipe Técnica de Apoio, atuando como ponto focal junto à Comissão de Devolução, englobando uma ou mais disciplinas descritas no Item 2 do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97 e um ou mais itens de aferição indicados no artigo 5º desta Portaria. Nesse caso, o

ponto focal será responsável pela coordenação das atividades de sua respectiva área técnica para o atingimento da finalidade descrita no caput deste artigo.

§3º. Os integrantes da Equipe Técnica de Apoio, bem como os respectivos Suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva da Presidência da ARTESP e designados por despacho da Chefia desse órgão.

§4º. Na indicação dos integrantes deverá constar o nome, a profissão ou o cargo, o endereço eletrônico e o número de contato, tanto dos Titulares quanto dos Suplentes.

§5º. Em caso de impedimento ou vacância do Titular, o Suplente assumirá as suas atribuições, enquanto durar o seu impedimento ou até que seja designado novo integrante substituto.

§6º. A recomposição da Equipe Técnica de Apoio, em caso de vacância do Titular ou do Suplente, deverá ser promovida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de consumação do fato.

Artigo 3º. As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:

- I.** Adequada e plena restituição de direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vencida;
- II.** Continuidade da prestação do serviço público;
- III.** Preservação dos direitos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 4º. A Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras incumbências eventual e adicionalmente designadas pelo Diretor-Presidente da ARTESP, com vistas ao adequado andamento dos trabalhos de devolução do Sistema Rodoviário concedido.

- I.** Realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;
- II.** Acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97;
- III.** Promover o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias – VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- IV.** Editar os Relatórios descritos no artigo 7º desta Portaria;
- V.** Elaborar minutas de atos e termos necessários à consecução da devolução do Sistema Rodoviário.

§1º. O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá requerer a qualquer área da ARTESP auxílio para a execução de medida específica, cuja especialidade seja o pressuposto da área requerida.

§2º. Havendo dúvida de ordem jurídica quanto a qualquer assunto afeto à devolução do Sistema Rodoviário, a Comissão de Devolução poderá consultar a Consultoria Jurídica da ARTESP,

conforme procedimento interno.

§3º. As áreas da ARTESP deverão dar tratamento prioritário aos requerimentos da Comissão de Devolução.

§4º. A Comissão de Devolução se reunirá periodicamente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de Reunião Geral Ordinária (RGO) e Reunião Geral Extraordinária (RGE), respectivamente.

§5º. A Equipe Técnica de Apoio poderá se reunir com membros da Comissão de Devolução, sempre que necessário ao aprofundamento das discussões técnicas, por meio de Reunião Técnica (RT).

§6º. Quando da realização das Reuniões Geral Ordinária, Geral Extraordinária e Técnica, a competente Ata deverá ser lavrada e ratificada pelos participantes, sob pena de tornar sem efeito o quanto discutido e estabelecido no âmbito da respectiva reunião.

Artigo 5º. As condições fundamentais para a devolução do Sistema Rodoviário, o qual abrange as Faixas de Domínio e as Instalações Complementares, pela Concessionária ao Poder Concedente, estão descritas no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, e deverão abranger todas as suas estruturas, contemplando principalmente os itens de aferição descritos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os itens de aferição deverão constar expressamente dos Relatórios de Vistoria Inicial, Parciais e de Inspeção Final, sem prejuízo da inclusão de outros que Comissão de Devolução entender pertinentes, bem como da promoção de alteração ou exclusão daqueles justificadamente inadequados.

Artigo 6º. A Concessionária deverá franquear à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Decreto estadual nº 41.737, de 24 de abril de 1997, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento da presente concessão.

Artigo 7º. Os Relatórios produzidos no âmbito da Comissão de Devolução deverão ser datados e assinados pelo seu membro Titular, responsável pela coordenação dos trabalhos, e, em caso de impedimento ou vacância, pelo seu membro Suplente, os quais serão e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entender relevantes:

I. Relatório de Vistoria Inicial:

a. Descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecidas no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97 e os itens de aferição descritos no artigo 5º desta Portaria;

b. Exposição da situação atual do Sistema Rodoviário quanto a pendências contratuais de investimentos, serviços, atuações, providências, indicando a previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados, bem como todos os custos individualizados, associados e necessários à solução das pendências identificadas;

c. Indicação das correções e atuações necessárias, bem como o prazo para a sua execução;

d. Avaliação da Comissão de Devolução sobre prazos e etapas para o saneamento das pendências contratuais, propostos pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do Contrato de Concessão;

e. Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria.

f. Outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Devolução.

II. Relatórios Parciais:

a. O Relatório de Acompanhamento deverá ser periodicamente elaborado pela Comissão de Devolução, indicando a evolução dos trabalhos de saneamento das pendências contratuais e o monitoramento da manutenção de conformidade dos demais itens de aferição;

b. O Relatório de Vistoria Atualizado deverá ser elaborado pela Comissão de Devolução, indicando as correções realizadas e o resultado do monitoramento da manutenção de conformidade dos demais itens de aferição, em cotejamento ao Relatório de Vistoria Inicial.

III. Relatório de Inspeção Final:

a. Descrição da situação atual do Sistema Rodoviário a ser devolvido, considerando a melhor informação disponível para a avaliação das condições de devolução estabelecidas no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97 e dos os itens de aferição descritos no artigo 5º desta Portaria;

b. Indicação das datas de vistorias e reuniões realizadas, bem como das respectivas atas consignadas;

c. Relação detalhada das não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão de Devolução ou com expectativa razoável de saneamento até a extinção do Contrato de Concessão;

d. Relação detalhada das não conformidades identificadas, não corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão de Devolução e sem expectativa razoável de saneamento até a extinção do Contrato de Concessão, com a estimativa dos respectivos custos de correção ou atuação;

e. Relação detalhada das não conformidades identificadas, não corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão de Devolução, sem expectativa razoável de saneamento até a extinção do Contrato de Concessão e passíveis de correção ou atuação sem intervenção direta ou indireta no Sistema Rodoviário;

f. Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria.

g. Outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Devolução.

IV. Relatório de Pendências:

a. Descrição da evolução das atividades de correção ou atuação das não conformidades relacionadas no inciso III, alínea “e”, do caput deste artigo, bem como atualização de prazos e etapas para saneamento das pendências;

b. Resultado do monitoramento da manutenção de conformidade dos demais itens de aferição;

c. Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria, em consonância com as não conformidades descritas na alínea “a”

deste inciso.

§1º. Todos os Relatórios descritos no caput deste artigo deverão conter o timbre da ARTESP, a data de elaboração, os nomes e as entidades representadas dos membros da Comissão de Devolução, e deverão ser assinados pelo seu membro Titular, responsável pela coordenação dos trabalhos, e, em caso de impedimento ou vacância, pelo seu membro Suplente.

§2º. O Conselho Diretor da ARTESP deverá ser cientificado de todos os Relatórios produzidos no âmbito da Comissão de Devolução.

Artigo 8º. Os Relatórios citados no artigo 7º deverão ser editados pela Comissão de Devolução, na forma descrita em seu § 1º, de acordo com os seguintes prazos:

- I. Relatório de Vistoria Inicial, em até 90 (noventa) dias, contados da data de designação inicial dos membros da Comissão de Devolução, conforme disposição do artigo 1º, § 5º, desta Portaria;
- II. Relatórios Parciais, a cada 90 (noventa) dias, a partir da expedição do Relatório de Vistoria Inicial, até a elaboração do Relatório de Inspeção Final;
- III. Relatório de Inspeção Final, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de extinção do Contrato de Concessão, observado o adequado prazo de processamento em caso de aplicação do quanto disposto no artigo 9º desta Portaria;
- IV. Relatório de Pendências, a cada 90 (noventa) dias, a partir da expedição do Relatório de Inspeção Final.

Parágrafo único. Enquanto perdurarem as não conformidades relacionadas no inciso III, alínea "e", do caput do artigo 7º, o Relatório de Pendências deverá ser periodicamente atualizado pela Comissão de Devolução.

Artigo 9º. Caberá impugnação do teor dos Relatórios de Vistoria Inicial, de Inspeção Final e de Pendências, editados pela Comissão de Devolução, pelo seu membro que dele divergir, devendo manifestar seu inconformismo por escrito, especificada e fundamentadamente, conforme procedimento a seguir:

I. No prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de intimação para ciência do Relatório, a impugnação deverá ser dirigida à Coordenação da Comissão de Devolução, a qual conduzirá a sua análise com o apoio da Equipe Técnica e, se o caso, atualizará o teor do Relatório impugnado, ou confirmará os seus termos, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da impugnação;

II. No prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de intimação para ciência do Relatório editado nos termos do inciso antecedente, a impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da ARTESP, por intermédio de admissibilidade da Comissão de Devolução, o qual deliberará a controvérsia em grau recursal, decidindo pela reforma ou confirmação do Relatório impugnado.

§1º. As decisões tomadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, na condição disposta no inciso II do caput deste artigo, serão consideradas definitivas em âmbito administrativo, não estando sujeitas a recurso ou a pedido de reconsideração, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

§2º. A Comissão de Devolução deverá adotar imediatamente as medidas determinadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, visando o prosseguimento das vistorias e da condução dos

trabalhos nos termos deliberados pelo Colegiado.

§3º. Do teor dos Relatórios Parciais não caberá impugnação.

Artigo 10. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser assinado no último dia de vigência do Contrato de Concessão, configurando assim o término da responsabilidade da Concessionária pela operação e manutenção do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97.

§1º. Havendo não conformidades identificadas, não corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão de Devolução, sem expectativa razoável de saneamento até a extinção do Contrato de Concessão e impossíveis de correção ou atuação sem intervenção direta ou indireta no Sistema Rodoviário, apuradas no âmbito do Relatório de Inspeção Final, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização a ser paga diretamente pela Concessionária à Concessionária Sucessora, se o caso, ou ao Poder Concedente e calculado na forma prevista no Contrato de Concessão que ora se extingue.

§2º. Em caso de não conformidades identificadas, não corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão de Devolução, sem expectativa razoável de saneamento até a extinção do Contrato de Concessão e passíveis de correção ou atuação sem intervenção direta ou indireta no Sistema Rodoviário, apontadas no âmbito do Relatório de Pendências, a Concessionária deverá empenhar seus melhores esforços para a adequada regularização das inconformidades, tornando pendente a formalização do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Artigo 11. As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes da legislação existente na época.

Artigo 12. Qualquer conflito ou divergência acerca de matéria não disciplinada pelo presente Regulamento será dirimido conforme disposição do Contrato de Concessão nº CR/004/98.

Artigo 13. Os trabalhos da Comissão de Devolução estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, e, em caso de transferência do Sistema Remanescente à Concessionária Sucessora, com observância dos termos do Contrato de Concessão com a Sucessora.

Artigo 14. Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

ANEXO I
A que se refere o artigo 5º desta Portaria
ITENS DE AFERIÇÃO

Os itens descritos a seguir serão objeto de aferição pela Comissão de Devolução e deverão constar expressamente dos Relatórios de Vistoria Inicial, Parciais e de Inspeção Final, sem prejuízo da inclusão de outros que Comissão de Devolução entender pertinentes, bem como da promoção de alteração ou exclusão daqueles justificadamente inadequados.

1. Definição de faixa de domínio;
2. Conservação de pontos de ônibus;
3. Condições de acessibilidade de passarelas;
4. Trechos e dispositivos saturados;
5. Investimentos previstos e não executados;
6. Processos judiciais de desapropriação;
7. Processos judiciais em geral em que ARTESP e/ou DER/SP figurem em qualquer dos polos;
8. Processos judiciais de posse ou domínio sobre imóveis integrantes do sistema rodoviário;
9. Contratos com terceiros de apoio à prestação de serviços;
10. Áreas integrantes do sistema rodoviário de titularidade não transferida ainda ao DER/SP;
11. Termos de permissão de uso e/ou cessão firmados com entes públicos;
12. Cercas de delimitação de faixa de domínio;
13. Conservação de monumentos;
14. Tratamento de passivos e não conformidades ambientais;
15. Cadastro de passarelas;
16. Obras com previsão de término próximo ao fim da concessão;
17. Devolução das obras de arte especiais (OAEs);
18. Monitoramento e vida remanescente do pavimento;
19. Monitoramento de elementos de drenagem;

20. Monitoramento da estabilidade de taludes;
21. Entrega de projetos “as built” complementares;
22. Ocupação irregular de faixa de domínio;
23. Dispositivos de contenção viária;
24. Padronização, adequação e suficiência da sinalização;
25. Conservação da sinalização;
26. Atualização do cadastro de acessos;
27. Acessos rodoviário;
28. Atualização do cadastro de ocupação de faixa de domínio;
29. Ocupação de faixa de domínio;
30. Atualização do cadastro de sinalização, dispositivos de contenção e projetos “as built”;
31. Cadastro de pontos de ônibus;
32. Cadastro de pontos de travessia em nível de pedestres;
33. Contratos com terceiros de receitas acessórias;
34. Cadastro de áreas remanescentes;
35. Condições de acessibilidade de telefone de emergência;
36. Adequação de películas de sinalização vertical;
37. Adequação de sinalização de praças de pedágio;
38. Revitalização de equipamentos;
39. Revitalização de veículos
40. Licenças de software;
41. Manual “Zero Hora”;
42. Inventário rodoviário de bens reversíveis;
43. Inventário rodoviário de bens irreversíveis;
44. Acompanhamento e gestão de seguros do contrato de concessão;
45. Procedimentos administrativos sancionatórios;
46. Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
47. Protocolos sem resposta.



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 05/12/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0048757700 e o código CRC 703D7698.